



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI No 4.309, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

(Dispõe sobre a licença de localização de funcionamento de farmácias e drogarias no Município e dá outras providências).

MANOEL BEZERRA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A licença de localização e funcionamento de novas farmácias, quer alopáticas, quer homeopáticas, drogarias, farmácias de manipulação e outros estabelecimentos similares, somente será concedida se observada a distância mínima de 200m (duzentos metros) de estabelecimento congênere já existente.

ARTIGO 2º - Fica assegurado o direito adquirido para todos os estabelecimentos citados no artigo anterior, que estejam legalmente instalados até a data em que a presente lei entrar em vigor.

PARAGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo se estende às empresas do ramo, mesmo quando qualquer delas venha a sofrer alterações na sua razão social.

ARTIGO 3º - O pedido de alvará especificado no artigo 1º desta lei, será instruído com certidão comprovante da preservação da distância de 200 (duzentos metros), que deverá ser expedida, a Requerimento do interessado, pelo Órgão Municipal responsável pela concessão de licença para localização de estabelecimentos comerciais.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal não expedirá a Licença de localização e funcionamento, aos proprietários de estabelecimentos que contrariem o disposto nesta lei.

PARAGRAFO 1º - Os pedidos em tramitação nesta Prefeitura Municipal, cujos processos de autorização não se encontrar concluídos até a vigência da presente lei, poderão obter a licença de localização e funcionamento.

PARAGRAFO 2º - Os estabelecimentos farmacêuticos que abrirem suas portas em infração ao determinado por esta lei, serão imediatamente fechados, por serem



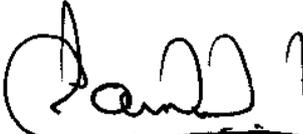
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

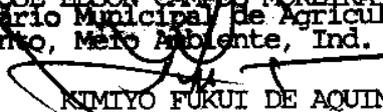
LEI No 4.309/94 - FLS.02

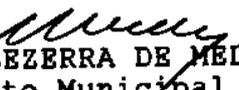
considerados clandestinos, em razão de não possuírem licença de localização e funcionamento.

ARTIGO 5o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 21 de dezembro de 1994, 434o da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSE EDSON CAMÕES MOREIRA
Secretário Municipal de Agricultura, Abs-
tecimento, Meio Ambiente, Ind. e Comércio


NIMIYO FUKUI DE AQUINO
Secretária Municipal de Finanças


MANOEL BEZERRA DE MELO
Prefeito Municipal


DIOMAR ACKEL FILHO
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo -
Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da
Portaria Municipal em 21 de dezembro de 1994.

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR DR.. CARLOS EDUARDO
AMARAL GENNARI.